



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CV - 914/12

CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARÍLIA e o GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER - GMADC, objetivando a concessão de subvenção mensal, para pagamento das despesas com a locação de imóvel destinado a abrigar sua sede – Leis Municipais n.º 6.346/05 e 7.136/10.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua Bahia, n.º 40, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER - GMADC, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.732.604/0001-10, com sede na Rua Pedro de Toledo, n.º 657, Bairro Centro, neste ato representada por VERA LÚCIA ROCETTI, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.637.979 - SSP/SP, CPF n.º 960.354.558-91, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e Leis Municipais n.º 1.746 de 28 de setembro de 1970, 6.346 de 11 de outubro de 2005, 7.136 de 15 de junho de 2010 e 7.351 de 13 de dezembro de 2011 e em conformidade com o **Protocolo Administrativo n.º 39.209/11**, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a concessão, pelo Município, de subvenção mensal no valor de R\$ 1.992,96 (mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) a Entidade, para pagamento das despesas com a locação de imóvel destinado a abrigar sua sede.



# **Prefeitura Municipal de Marília**

Estado de São Paulo

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na Cláusula Primeira do presente **Convênio**.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste **Convênio**;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas despesas previstas na Cláusula Primeira.

II - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

III - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

IV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, bem como da parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

O valor mensal a ser repassado à entidade, previsto nas Leis Municipais n.º 6.346 de 11 de outubro de 2005, 7.136 de 15 de junho de 2010, e 7.351 de 13 de dezembro de 2011 é de R\$ 1.992,96 (mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), cuja despesa correrá à conta de recursos do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



# **Prefeitura Municipal de Marília**

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste **Convênio**;
- b) não apresentação do relatório de atividades previsto na cláusula terceira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa das estabelecidas neste **Convênio**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente **Convênio** vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este **Convênio** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento da parceria.

## **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

Este **convênio** poderá ser aditado, desde que no interesse de ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste **Convênio** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III- crédito pelo qual correrá a despesa e número,  
data e valor da nota de empenho;

IV – data da assinatura e vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

### DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro o foro desta cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, perante duas testemunhas.

Marília, 1º de outubro de 2012.

Pelo Município:

  
**JOSÉ TICIANO DIAS TOFFOLI**  
Prefeito Municipal

Pela Entidade:


  
**VERA LÚCIA ROCETTI**  
Presidente

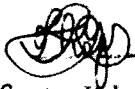
Testemunhas:

1.

  
Nome: **Norvaldir Viana dos Santos**  
RG: **OAB/SP 155.292**

2.

  
Nome: **Monica Duarte da Silva**  
RG: **Divisão de Contratos**

REGISTRADO Nº	<u>CV-914/12</u>
Marília, _____	<u>01 / 10 / 2012</u>
	
<b>Thais Santos Yokoyama</b> Auxiliar de Escrita	



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Marília.  
**Contrato n.º:** CV - 914/12  
**Objeto:** Concessão de subvenção mensal, para pagamento das despesas com a locação de imóvel destinado a abrigar a sede da entidade – Leis Municipais n.º 6.346/05, 7.136/10 e 7.351/11.  
**Conveniente:** MUNICÍPIO DE MARÍLIA.  
**Entidade:** GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER - GMADC

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 1º de outubro de 2012.

Pelo Município:

  
**JOSE TICIANO DIAS TOFFOLI**  
Prefeito Municipal

Pela Entidade:

  
**VERA LÚCIA ROCETTI**  
Presidente